**ATA Nº 21/2017 - REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA.**

Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete (23.08.2017), às 14 horas, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, foi realizada reunião ordinária da comissão acima citada. Presentes as Vereadoras  **Ligia Lumi Tsukamoto Suga, Marlene Rosa de Oliveira Dallacosta e o Vereador Gilmar Soares da Fonseca,** membros da comissão, assim como os Vereadores Carlos Magno Paredes Czerwonka, Agnaldo da Silva Tadeue Elza Aparecida Barbosa Romoda, o Advogado Israel Francisco dos Santos, o Controlador Interno Ricardo Henrique Borges, a Contadora da Câmara Municipal Durcelina dos Santos Titotto, a Oficial Legislativa Andréa Marta Salamon Schimmel, o Assessor Jurídico Luís Felipe dos Anjos e a Assessora Parlamentar Soiane Stefani Mendieta. Inicialmente foi analisado o **Parecer Jurídico n° 105/2017**, com análise sobre a viabilidade jurídica do **Projeto de Lei n° 017/2017**, que institui a estrutura organizacional do município de Guaíra, Estado do Paraná, dispõe sobre as atribuições e incumbências dos órgãos administrativos, cria funções gratificadas no âmbito da administração direta do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências, constando do parecer jurídico que o aumento da despesa de pessoal que se pretende com a proposição deve obedecer aos limites e requisitos previstos na Constituição Federal e na Lei Complementar n° 101/2000, devendo o projeto vir acompanhado dos documentos que comprovem o cumprimento das referidas exigências, sobremodo ao impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, da declaração do ordenador de despesas, e, ainda mediante demonstração do cumprimento dos limites fiscais e orçamentários exigidos pela normativa exposta. Foi anexado ao processo uma cópia do **OF/GP/NR/403/2017**, que solicita que seja emprestado ao referido Projeto de Lei o caráter de urgência, nos termos definidos no artigo 51 da Lei Orgânica deste Município, ofício este lido na sessão ordinária de 21/08/2017. A Vereadora Marlene questionou o Advogado Israel sobre esse caráter de urgência; se a Câmara é obrigada a aceitar e também a partir de quando estaria valendo, sendo que o senhor Israel disse que no seu entendimento estaria valendo a partir do momento em que a comissão recebeu a solicitação de urgência, ou seja, nesta data, sendo que a Vereadora Marlene informou ao Advogado que estará encaminhando uma solicitação de parecer sobre esse assunto. Voltando à análise do Parecer Jurídico o Advogado Israel também sugeriu à comissão que encaminhe ao Executivo uma solicitação de informação sobre o Regime de Tempo Integral, para que o Executivo informe quantos servidores estão abrangidos pelo regime e quais são os reflexos no impacto orçamentário. Em seguida a Vereadora Ligia entregou à comissão o **ofício do Gabinete do Prefeito, de n° 418/2017**, que complementa a documentação encaminhada por meio da Mensagem n° 012/2017, registrado no memorando on-line sob o n° 2017000472. A Vereadora Marlene solicitou a avaliação da Contadora da Câmara Municipal sobre a documentação encaminhada no Ofício, sendo que a Contadora disse que nos documentos encaminhados não constam as assinaturas do Prefeito, Controlador e Contadora da Prefeitura Municipal, sendo que também não foi anexada a declaração do ordenador de despesas, ou seja, do próprio Prefeito, a qual é apontada no Parecer Jurídico do Advogado desta Casa. A Vereadora Marlene disse que no seu entendimento tem que ser respeitado o regimento interno, sendo que a documentação trazida pela Vereadora Ligia deveria ter sido solicitada pela comissão, durante a reunião onde estão sendo feitos os estudos do projeto de lei. Também disse que o ofício

(ATA Nº 20/2017 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA – fls. 02).

encaminhado pelo Executivo, como é um documento que será anexado ao projeto de lei, precisa ser lido em sessão, e encaminhado durante a sessão à comissão, o que não ocorreu. O Controlador Interno Ricardo disse que também tem esse entendimento, de que o encaminhamento deve ocorrer durante a sessão da Câmara Municipal. Ato contínuo a **Vereadora Marlene solicitou à Presidente da Comissão, Vereadora Ligia, de acordo com o artigo 82, inciso I, parágrafo 2° do Regimento Interno, prorrogação do prazo para parecer da comissão, por mais sete dias,** tendo em vista que o prazo da comissão terminaria na próxima segunda feira e o Ofício 418/2017 do Executivo deve primeiramente ser lido em sessão ordinária, para somente então seguir o trâmite normal dentro da comissão. **A Vereadora Ligia acatou a solicitação da Vereadora Marlene, concedendo a prorrogação do prazo por mais sete dias.** Ato contínuo passou-se à análise do **Parecer Jurídico n° 096/2017**, com análise sobre a viabilidade jurídica do **Projeto de Lei n° 014/2017,**  que autoriza o Poder Executivo a alterar a Lei Orçamentária Anual 2017 e a ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual 2014 a 2017 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, para criação de dotação por Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação no valor de R$ 597.981,00 (quinhentos e noventa e sete mil, novecentos e oitenta e um reais). A Oficial Legislativa disse ao Advogado que observou em seu parecer que o mesmo menciona sobre a necessidade de enviar o projeto à contabilidade do legislativo para um parecer contábil, ao que o mesmo respondeu que se trata apenas de uma sugestão, não que seja obrigatório, cabendo a comissão se deve encaminhar ou não. A Contadora Durcelina fez alguns esclarecimentos à comissão sobre o referido projeto, informando que esteve na Prefeitura e que os recursos mencionados no **OF/GP/NR/385/2017**, do Executivo, em resposta à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, segundo foi informado na Prefeitura serão destinados a compra de um micro ônibus com vinte e sete lugares, para a saúde. Após os esclarecimentos a Relatora da Comissão, a Vereadora Marlene apresentou parecer favorável à tramitação da matéria apresentada, sendo que os demais membros da comissão, Vereadora Ligia e Vereador Gilmar votaram à favor do parecer da Relatora, sendo portanto **FAVORÁVEL o parecer da comissão.** Seguiu-se à análise do Parecer Jurídico n° 106/2017, com a análise sobre a viabilidade jurídica do Projeto de lei n° 019/2017, que autoriza o Poder Executivo a alterar a Lei Orçamentária Anual 2017, e a ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual – 2014 a 2017 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, para criação de dotação por Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação no valor de R$ 863.350,00 (oitocentos e sessenta e três mil, trezentos e cinquenta reais). Da mesma forma o Advogado Israel disse que não é fundamental que o projeto vá para parecer contábil da Contadora, ficando a critério da comissão. A Vereadora Marlene esclareceu suas dúvidas sobre o projeto com a Contadora Durcelina, que ainda se encontrava presente na reunião. Ato contínuo, a Vereadora Marlene apresentou parecer favorável à tramitação da matéria apresentada, sendo que os demais membros da comissão, Vereadora Ligia e Vereador Gilmar votaram à favor do parecer da Relatora, sendo portanto **FAVORÁVEL o parecer da comissão.** Sobre o **Projeto de Resolução n° 1/2017**, que autoriza a Câmara Municipal de Guaíra a filiar-se à ACAMOP – Associação das Câmaras de Vereadores do Oeste do Paraná e dá outras providências, foi informado pela Oficial Legislativa que o Assessor

(ATA Nº 20/2017 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA – fls. 03).

Jurídico Luís Felipe está providenciando mais documentos sobre a referida entidade, para serem anexados ao projeto de resolução. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a

reunião, sendo lavrada a presente ata, que após lida e achada conforme será assinada. Eu, Andréa Marta Salamon Schimmel\_\_\_\_\_\_\_\_, lavrei a presente, que subscrevo. Sala de reuniões da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 23 de agosto de 2017.

**LIGIA LUMI TSUKAMOTO SUGA**

Presidente da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

**MARLENE ROSA DE OLIVEIRA DALLACOSTA**

Relatora da Comissão

**GILMAR SOARES DA FONSECA**

Secretário da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Demais presentes: